

PROJETO DE LEI

: 01-0034/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0034/2001 DE 08/02/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

SALIM CURIATI

E M E N T A:

DISPOE SOBRE AS NORMAS DE ESTACIONAMENTOS DETERMINA
DOS COMO ZONA AZUL.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 13:50:31

00000017438-64



ARQUIVADO EM 19/01/2008

VIVIANE FERREIRA PC

Supervisora

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 34 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES
PROJETO DE LEI
08 FEV 2001
Com. de Justiça
Paulo de Faria, Nelson de Azevedo
Teodoro, Manoel de Azevedo
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

01 - PL

01-0034/2001

01 2001

Dispõe sobre as normas de estacionamentos determinados como "ZONA AZUL".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica instituído que, automóveis estacionados em locais determinados como "Zona Azul", que não apresentem o "Cartão de Zona Azul" ou onde o mesmo se encontra rasurado ou ilegível, sejam advertidos.

Art.2º - A advertência deverá ser feita pela autoridade competente em 2 vias, das quais uma deverá ficar no automóvel e a outra no talonário e deverá apresentar o horário, a placa do automóvel, o erro a ser corrigido, a data e o código do fiscal.

Art. 3º - A advertência terá um período de validade máximo de 3 h, depois da qual o veículo deverá ser retirado do local e levado até o pátio da CET.

Art. 4º - Ao constatar a existência da advertência no painel externo do automóvel, deverá o proprietário procurar o agente responsável pela mesma e pagar o valor pertinente ao tempo que ficou estacionado no local.

Art. 5º - Em caso do proprietário não procurar a autoridade competente ou não aceitar quitar a dívida, a via do talonário será transformada em multa.

Parágrafo Único - O valor da multa será o mesmo do atualmente praticado por estacionar em local de Zona Azul sem o devido cartão.

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10
09 FEV 2001
12:30h.

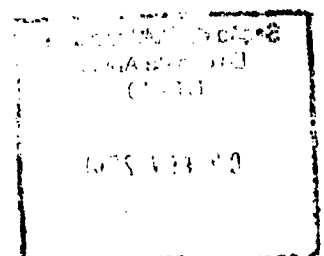
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 - 3 e folha de informação sob nº

4 / 1 / 1 a

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406





Art. 6º - Em caso da autoridade competente ser procurado pelo proprietário, este deverá pagar o valor do período em que ficou estacionado no local da seguinte forma:

0 a 10 Min. 1/6 do valor integral do cartão
11a 20 Min. 2/6 do valor integral do cartão
21a 30 Min. 3/6 do valor integral do cartão
31a 40 Min. 4/6 do valor integral do cartão
41a 50 Min. 5/6 do valor integral do cartão
51a 60 Min. 6/6 do valor integral do cartão

Parágrafo Único - O mesmo critério será utilizado em caso de hora inteira mais fração de tempo.

Art. 7º - As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


SALIM CURIATI
Vereador



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de lei tem por finalidade regulamentar a Zona Azul na cidade de São Paulo.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, os fiscais passam a ter uma função educadora e não apenas repressiva, tornando-se verdadeiros “professores” para os infratores, sem perder sua função punitiva.

Além desse fator, passa a utilização da Zona Azul a ser contada por prazo de 10 minutos, possibilitando o cidadão, que não utiliza-se da hora completa, a não pagar por um serviço que não utiliza.

Sendo assim, apresento este Projeto de Lei a aprovação de meus pares.

Sala das Sessões, em

SALIM CURIATI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 34 de 19 01 13 02 01 (a) Adelina 04

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

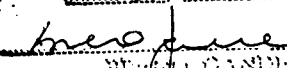
Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

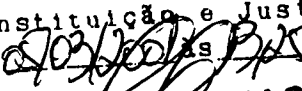
Em 13-02-01

PL. 262/00


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça
02/03/01

DR. JOÃO CÂNDIDO
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/03/01 às 15 hs.


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador Alcides Amazeas
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 14 de 3 de 2001

[Assinatura]
Presidente

ADIEV OICANI
[illegible]

15/03/2001
[illegible]

SEGUIE [Assinatura] juntado 3 nesta data, [Assinatura] documento [Assinatura] e papel para informação, rubricado [Assinatura]

sob folha [Assinatura] nº 05006

Em 14.03.01

(a) [Assinatura]
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Folha nº	057	do
Processo	34101	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

PL 0034/01
08/03/01

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Salim Curiati, que visa dispor sobre as normas de estacionamentos determinados como "Zona Azul" na cidade de São Paulo.

Apesar da nobreza de sua intenção, a propositura não reúne condições para ser aprovada, pois se insere em matéria reservada ao Executivo, ferindo o princípio constitucional da independência e separação dos Poderes (art. 2º da CF e art. 6º da LOM).

Com efeito, de acordo com o Código Civil, as ruas, cuja regulamentação de uso é pretendida pelo presente projeto, são classificadas como bens públicos de uso comum do povo (art. 65 e 66, II do Código Civil).

Por força do disposto pelo art. 111 da Lei Orgânica do Município, a administração dos bens públicos municipais é atribuição do Prefeito que poderá, inclusive, autorizar o seu uso por terceiros "mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, devidamente justificado, o exigir" (art. 114 da LOM).

Nas chamadas "Zonas Azuis" o que se tem é uma permissão de uso, na medida em que é concedida em prol não só do particular mas, sobretudo, da coletividade, beneficiária direta de uma maior rotatividade de vagas de estacionamento nos locais de trânsito mais intenso.

Nesse sentido é o entendimento de Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., Malheiros Editores, pág. 236:

"Se não houver algum interesse para a comunidade, mas tão-somente para o particular, o uso especial não deve ser permitido nem concedido, mas simplesmente autorizado em caráter precaríssimo. Vê-se, portanto, que a permissão de uso é um meio-termo entre a informal autorização e a contratual concessão, pois é menos precária que aquela, sem atingir a estabilidade desta. A diferença é de grau na atribuição do uso especial e na vinculação do usuário para com a Administração" (grifo nosso).

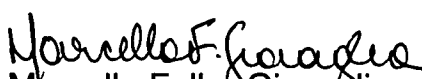
Folha nº	46	de	75
Processo	2401-7		
Carlos Roberto Silva			
Reg. 11130			

A propositura, ao pretender regulamentar a forma como se dará a utilização de vias públicas, viola o princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF e art. 6º da LOM) na medida em que dispõe sobre a administração de um bem público municipal, matéria de competência do Prefeito, formalizada através de decreto, nos termos dos arts. 111 e 114, § 4º da Lei Orgânica do Município.

Por todo o exposto somos,

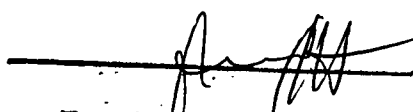
PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE


Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico II – Júri


Marcella Falbo Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor Substituto
ST.2

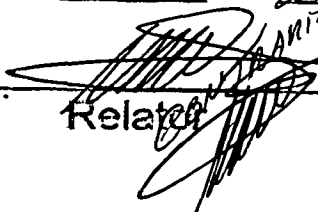

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Assessor Técnico Legislativo Chefe Substituto
AT.1

Encaminhe-se, em 14 de 3 de 2001


Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela
ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE.

Em 03 de 04 de 2001.


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIMOS, juntos, o projeto de lei nº 2218/01, redigido por

folhas de n. 07 / 2218/01 a) 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc
n.º 34 de 2001
o funcionário 4

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

PAREC

16 - PAR
16-0773/2001

**COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 0034/2001.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Salim Curiati, que dispõe sobre as normas de estacionamento destinados como Zona Azul.

Visa o projeto instituir uma forma de fração variável conforme o tempo de estacionamento nos locais determinados como "Zona Azul".

O projeto baseia-se no princípio educacional do poder público em substituição ao poder repressor hoje utilizado.

O sistema proposto pelo Projeto de Lei já é utilizado na maior parte das cidades do interior do Estado, demonstrando sua viabilidade prática.

Encontra amparo legal a presente propositura, no artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto e ante a necessidade e o respaldo jurídico encontrado no presente projeto somos

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21.8.01

17 - RELCOM
17-0447/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 8 / 01
página 56 coluna 2 e 3
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 22 / 8 / 01

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 23/08/01 às 12:00 h.

Tania Dery P. Almeida Lima
Assistente Técnica
R.F. 11001

AQ NOBRE VEREADORA *Myryam Athie*
PARA RELATAR

Sala da

e Meio

Metropolitana

[assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 08.

Em 12/03/02

[assinatura]
Maria Tereza da Silva Bertu
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° -08-

do processo n° 34 de 20 01 12, 03, 02

(a)

MS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

redesignação
AO NOBRE VEREADOR Joninho Paiva

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

27, 03, 02

[Signature]
PRESIDENTE

REDESIGNAÇÃO

AO NOBRE VEREADOR

José Olímpio

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Trabalho e Liberdade, Metropolitana

• Meio Ambiente

20 02 03

Luís Quirino
PRESIDENTE

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha 09 nº 09

Em 03 / 04 / 03

(a)
MÔNICA B. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 09 - do proc
nº 34 de 01
Mônica R/A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 034/01, de autoria do Nobre Salim Curiati, que dispõe sobre as normas de estacionamentos determinados como "zona azul", para que este, através de seus órgãos competentes, em particular a Secretaria Municipal de Transportes - SMT e a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, manifeste-se a respeito da propositura em questão e especialmente sobre o fato dos fiscais da "zona azul" passarem a ter uma função educadora e não apenas repressiva.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei.

Em

Vereador Toninho Paiva

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Município de São Paulo

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador Arselino Tatto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3
Em. 03/04/03

MT
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG3

EM 03/04/03
AS 13:30 h.

AMF
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

03/4/2003

Alhambra
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

03/4/2003

AMF
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUIE juntado nesta data
documento e papel de informação
rubricado e folha nº 10412
Em 11/04/03

ORLANDO
ORLANDO FOCIMENDES
Assistente do Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	01-36	de	01	proc.
nº		de		
DIÁRIO DE TRABALHOS				

São Paulo, 04 de abril de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0154/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 34/01, de autoria do Vereador Salim Curiati - que dispõe sobre as normas de estacionamentos determinados como "Zona Azul", solicitando-lhe que, através de seus órgãos competentes, em particular a Secretaria Municipal de Transportes - SMT e a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, manifeste-se a respeito da propositura em questão e especialmente sobre o fato dos fiscais da "zona azul" passarem a ter uma função educadora e não apenas repressiva, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARSELINO TATTO
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 34/01 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/amf.



Folha nº.....	11	do proc.
nº.....	01-34	de 01
ORLANDO FERREIRA		
Assessoria de Comunicação Social		

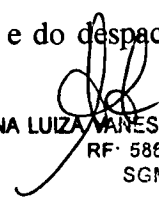
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 04 de abril de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 154 , de 04/04/2003, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 34/01, de autoria do Ver. Salim Curiati.

RECEBIDO
SGM/ATL
07/04/03

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 34/01 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fl. 09.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

12 ✓

do processo n°

01-34

de 20

01.11.04.03

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 11/04/2003

Plenário
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política U.b. Metrop.e Meio
Ambiente.
Em 11/04/03 as 18.00 h.

A
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 13 a 14

Em 03/06/23

(a)
MÔNICA R. R. PAIVA
Assistente Tec. Dir. IV



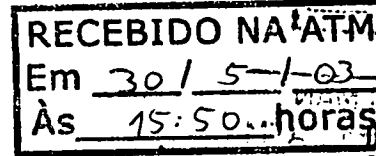
Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 30 de maio de 2003

Folha nº 15 do proc
nº 034 de 10/11

Ofício A. J. L. nº 277¹⁰³
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0154/2003
Processo nº 2003-0.081.393-3



Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0278/2003

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência,

em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia reprográfica dos informes fornecidos pela Secretaria Municipal de Transportes acerca do Projeto de Lei nº 34/01, de autoria do Vereador Salim Curiati, que dispõe sobre as normas de estacionamentos determinados como "Zona Azul".

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/crrtan
Resp 34-01

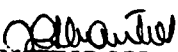
À LEG 3
Em 30, 05, 09


BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3
EM 30 / 05 / 2009
ÀS 14:55



À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 02 / 06 / 2009


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 02.06.11 às 11:30 h


MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
e Meio Ambiente

Papel para informação rubricado como folha Nº 10

Mônica R.A. Paiva
Assist. Téc. do Dir. IV

Processo

Nº 2003 - O. 081.893 - 3

14, 05, 03

Data

Eu.
Assinatura
Reg. CET 6639-7

AJU

Conforme solicitado por ATE, em atenção ao projeto de lei 34/01 Ver. Salim Curiati temos a informar que:

O objetivo principal da Zona Azul é promover a rotatividade das vagas democratizando a ocupação do espaço destinado a estacionamento, com período máximo em uma mesma vaga de até 2 horas, face a uma demanda permanente em consequência do trânsito caótico existente nesta metrópole.

Salientamos que atualmente possuímos 32.000 vagas fiscalizadas por 340 técnicos de trânsito divididos em 2 turnos perfazendo um total de 180 vagas por técnico, sendo que com o atual quadro é operacionalmente impraticável a adoção do projeto de lei.

Esclarecemos ainda que a fiscalização da Zona Azul é uma das atribuições, visto que o técnico de trânsito autua também outros 38 enquadramentos do CTB "Código de Trânsito Brasileiro", no sentido de disciplinar e agilizar a fluidez do trânsito, além da venda direta de talões de Zona Azul.

Encaminhamos o presente a essa Assessoria para prosseguimento conforme solicitado a fls. 09.

Edvaldo Rodrigues
Edvaldo Rodrigues

Gerente

GER, 14.05.03

VPS/EM
VPS/EM

A J U	
N.º	
DATA:	14/05/03
H. A.	13:00
VISTO:	20

He.
Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

Papel para informação rubricado como folha n.º 11 do processo n.º 2003.0.081.393-3.

À

ATE – Sr. Assessor,

11-11
CLARICE S. L. PAIX
Reg. CET 9253-

Folha n.º 15 do proc
n.º 034 de 01.

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Como já mencionado em outras oportunidades, qualquer legislação acerca de “Zona Azul” e trânsito, trata-se de tema de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos dos artigos 37, § 2º, IV da Lei Orgânica do Município, artigos 5º, 111 e 144 da Constituição do Estado de São Paulo e, artigo 22, X da Constituição da República.

Isto porque a “Zona Azul” destina-se a regulamentar o estacionamento no viário público, sendo certo que estes são de uso comum do povo, cabendo ao Município determinar os locais em que se permite o estacionamento pago (“zona azul”) ou o estacionamento livre.

A cobrança pelo estacionamento na via pública busca permitir a rotatividade de vagas, possibilitando o uso de todos, tanto que o nome técnico da “Zona Azul” é Estacionamento Rotativo.

Neste sentido, a determinação dos locais e a cobrança para sua utilização são matérias típicas de administração de bens públicos, sendo portanto competência privativa do Prefeito a edição de legislação acerca do tema.

4.:

Mod. A-001

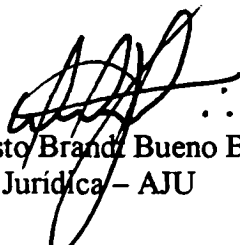
Papel para informação rubricado como folha n.º 12 do processo n.º 2003.0.081.393-3.

CLARICE S. L. PA
Reg. CET 925

Cabe por bem ressaltar, recente decisão do Colendo Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que declarou inconstitucional a Lei Municipal n.º 12.614, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 059.206.0/7, que acolheu voto do Eminentíssimo Desembargador Relator Luiz Elias Tâmbara

Folha n.º 16 do proc
n.º 024 de 01
Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

AJU, 21/06/2003

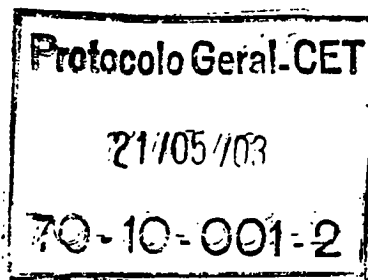

José Augusto Brandt Bueno Braga
Assessoria Jurídica - AJU

Senhor Chefe de Gabinete 602010001

Em devolução, com manifestação desta Companhia, atendendo a solicitação da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo.

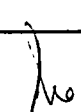
21 de maio de 2003


Engº Luís Antônio Seraphim
Assessoria Técnica da Presidência



Mod. A-001

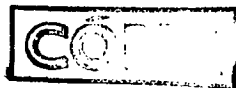
Av. das Nações Unidas, 7163
CEP 05425-904
São Paulo - SP
Fone PABX: 3030.2000
www.cetsp.com.br


Heloisa Main de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

URGENTE



Folha de informação nº 13

d. nº em 22/05/03 (a)

CARLOS EDUARDO SOARES
Ag. Administrativa - R.F. 030.597.1.00
SMT, 031

Do Processo n.º 2003-0.081.393-3

Int.: SGM.ATL

Ass.: Ref. ao Projeto de Lei n.º 34/01, que dispõe sobre as normas de estacionamentos determinados como "Zona Azul".

Inf. nº 2025/03

Folha nº 14 do proc
nº 034 de 01

Mônica B. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

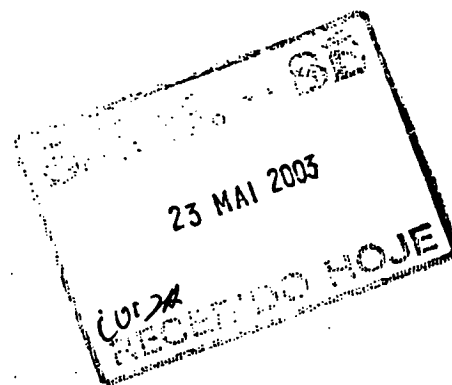
SGM-ATL

Sra. Assessora Chefe
Dra. June A. de Mello

Restituímos o presente, com a manifestação da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, às fls.10/12, que acolhemos.

21/05/03

Dernal Santos
Chefe de Gabinete
SMT



TTK/gc
gbc48



Helôisa Main de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

1982

1982

1982

1982

1982

1982

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
1982	1982
1982	1982
1982	1982

MÔNICA R. A. FAIVA
Assistente Tcc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 18 do proc.
nº 234 de 01
Assist. Tec. de Dir. IV

16 - PAR
16-1671/2003
PARECER Nº 16-1671/2003

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 34/01**

Objetiva o presente PL nº 34/01 de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, dispor sobre normas de estacionamentos determinados como "Zona Azul".

O projeto institui que automóveis estacionados em locais determinados como "Zona Azul", que não apresentarem o "Cartão de Zona Azul" ou onde o mesmo encontra-se rasurado ou ilegível, seus proprietários sejam advertidos.

A advertência deverá ser executada pela autoridade competente em 2 vias, das quais uma permanecerá no veículo e a outra no talonário, onde deverá conter o horário do acontecimento, a placa do veículo, o erro a ser reparado, a data e o código do fiscal.

O período de validade da advertência será no máximo de 3 (três) horas, depois da qual o veículo deverá ser retirado do local e levado ao pátio da CET.

Constatada a existência da advertência no painel externo do veículo, o proprietário deverá procurar o agente responsável pela mesma e pagar o valor correspondente ao tempo que ficou no local. Caso assim não proceda, a advertência será transformada em multa.

O valor da multa será o mesmo do atual praticado por estacionar em local de Zona Azul sem o devido cartão.

Se o proprietário quiser pagar o valor do período que permaneceu com cartão irregular, poderá pagar à autoridade competente da seguinte forma:

- 00 a 10 min - 1/6 do valor integral do cartão
- 11 a 20 min - 2/6 do valor integral do cartão
- 21 a 31 min - 3/6 do valor integral do cartão
- 31 a 40 min - 4/6 do valor integral do cartão
- 41 a 50 min - 5/6 do valor integral do cartão
- 51 a 60 min - 6/6 do valor integral do cartão.

Sendo que se observará o mesmo critério no caso de hora inteira mais fração de tempo.

A matéria proposta tem função educadora e não repressiva como é atualmente; e os fiscais tornam-se verdadeiros professores para os infratores, sem perder a função punitiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

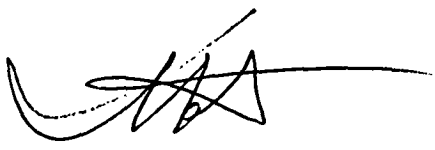
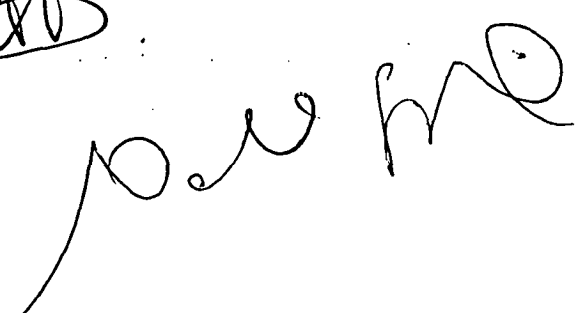
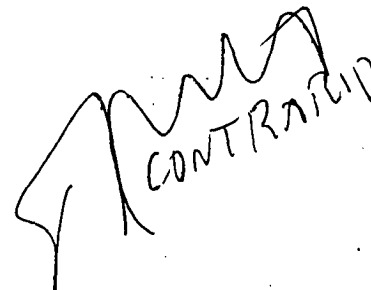
Além de instituir uma nova forma de fracionar o tempo do estacionamento na "Zona Azul" para que seja pago o valor justo, mesmo se houver uma irregularidade no preenchimento ou a falta do cartão.

Em razão dos motivos expostos a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posiciona-se **favoravelmente** ao projeto de lei ora apresentado.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 26/11/03.


Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereador José Olímpio
Relator





T



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 20 do proc.
nº 034 01
Mônica A. Pulva
Assist. Téc. de Dir. IV

VOTO EM SEPARADO DO VER: RICARDO MONTORO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0034/2001

O PL 01-0034/2001, de autoria do nobre Vereador SALIM CURIATI dispõe sobre normas para o sistema rotativo de estacionamento denominado "Zona Azul", instituindo o procedimento de "advertência" para os automóveis "que não apresentem o 'Cartão de Zona Azul' ou onde o mesmo se encontra rasurado ou ilegível".

Determina que a "advertência" seja feita pela "autoridade competente em 2 vias", com "período de validade máximo de 3 horas, depois da qual o veículo deverá ser retirado do local e levado até o pátio da CET".

Como procedimento atribuído ao usuário, determina que este, "ao constatar a existência da advertência (...) deverá procurar o agente responsável pela mesma e pagar o valor pertinente ao tempo que ficou estacionado no local", proporcional ao "valor integral do cartão", caso contrário, "a via do talonário será transformada em multa".

Na justificativa, o autor aponta como finalidade do projeto, "regulamentar a Zona Azul na cidade de São Paulo", ressaltando que "os fiscais passam a ter uma função educadora e não apenas repressiva, tornando-se verdadeiros *professores* para os infratores, sem perder as função punitiva".

Em que pese a preocupação do nobre Vereador SALIM CURIATI de possibilitar a contagem da utilização da Zona Azul por prazo de 10 minutos, "possibilitando ao cidadão, que não utiliza-se da hora completa, a não pagar por um serviço que não utiliza", o presente Projeto de Lei não deve prosperar, pelas razões a seguir apresentadas.

A regulamentação de estacionamento nas vias públicas obedece a dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao estacionamento rotativo, cujo objetivo é ampliar, operacionalmente, a utilização do espaço público das vias municipais para estacionamento de veículos, tendo em vista o interesse público de democratizar esse uso.

Vale lembrar que o sistema existe há 30 anos na cidade, fazendo parte do cotidiano da imensa maioria da população, residente e não residente no município. Desse modo, instituir o procedimento de "advertência", com validade potencial de 3 horas, não pode ser visto como forma de "educar" o motorista infrator, mas se trata de facilidade para desvirtuar completamente o sistema de sua missão principal.

Na prática, o motorista não preencherá talão algum (ainda que o possua) e poderá permanecer até 3 horas sem ser molestado. Se eventualmente tiver assinalado corretamente data e horário no talão, poderá permanecer, além da hora regular do talão, mais 3 horas de "carência", "devidamente advertido". Assim, o espaço público ocupado por seu veículo não atenderá outro usuário durante as 4 horas que ali permanecer. A Zona Azul perderá sua finalidade.

Por outro lado, julgar que os fiscais assumirão mais uma tarefa, a de "professores de motoristas infratores", não guarda a menor relação com a realidade das funções públicas. Em primeiro lugar, TODO motorista deve conhecer a regulamentação de trânsito. E respeitá-la, pois essa condição é básica para a obtenção da habilitação para dirigir. Em segundo lugar, o agente da autoridade de trânsito tem as funções específicas de FISCALIZAR e AUTUAR INFRAÇÕES, cabendo à própria Autoridade de Trânsito aplicar a sanção cabível, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro. Deve agir, portanto, dentro dos limites estritos da Legalidade, o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 21 do proc.
nº 034/01
Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

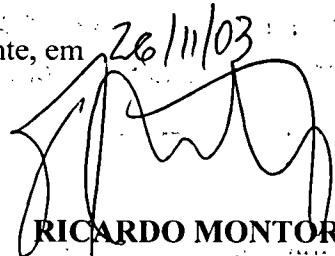
que significa cumprir seu dever de autuar, ou seja, de informar a Autoridade sobre o cometimento de infrações de trânsito. Toda a orientação necessária para o usuário está estampada nas próprias placas que sinalizam as Zonas Azuis.

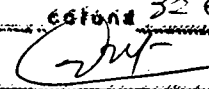
A propositura ainda estabelece pagamento proporcional pelo uso do espaço público e isto feito diretamente à Autoridade competente. Operacionalmente essa possibilidade simplesmente não pode existir, sob pena de ensejar forma de pressão sobre o Agente, o que poderá resultar em tentativa de corrupção, ou até mesmo a consumação de ato de corrupção.

A tarifa de Zona Azul é preço público e como tal estabelecido legalmente e dentro dos ditames do interesse público, não devendo ser confundido como mera remuneração pela exploração econômica do espaço público. Sua determinação obedece ao pressuposto da política pública de trânsito para o município, pela qual se busca equilibrar a oferta de vagas de estacionamento na via pública e o controle do uso do veículo particular, visando melhorar as condições da operação do sistema viário. Nesse contexto, o pagamento proporcional pretendido pelo Projeto de Lei poderá estimular viagens que hoje não ocorrem, aumentando o fluxo de veículos e comprometendo ainda mais a fluidez de trânsito.

Pelo exposto, manifesta-se pelo **VOTO CONTRÁRIO** ao PL 0034/01.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 26/11/03


RICARDO MONTORO
Vereador

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	09 / 12 / 03
página	73
coluna	32 e 42
Conferido	

A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 10/12/03

NATÁLIA MASSACO KOGA
REG. 11.080

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 10/12/03

NATÁLIA MASSACO KOGA
Assistente de Chefe Técnica.

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 10/12/2003 às 13 h 30

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

AO Ilustre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

10/12/2003

PRESIDENTE

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 22

Em 07/05/04

Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Esp. de Direção III
Reg. 10.835



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº

16 - PAR
16- 0403/2004

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 34/2001.

Folha nº	22	do
Processo nº	034/01	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.835		

De autoria do nobre Vereador Salim Curiati (PP), o projeto institui que automóveis estacionados em locais determinados como "Zona Azul", que não apresentarem o "Cartão de Zona Azul" ou que mesmo esteja rasurado ou ilegível, deverão ser advertidos.

A autoridade competente fará a advertência em duas vias, sendo que uma permanecerá no automóvel e a outra no talonário e na qual constará o horário, a placa do automóvel, o erro a ser corrigido, a data e o código do fiscal.

O proprietário terá um intervalo de 3 (três) horas após o ocorrido para regularizar o engano, caso não o faça o veículo será retirado do local e levado até o pátio da CET. E a via do talonário será transformada em multa.

O proprietário querendo corrigir o seu engano procurará a autoridade competente e pagará os seguintes valores:

- 0 a 10 Minutos 1/6 do valor integral do cartão
- 11 a 20 Minutos 2/6 do valor integral do cartão
- 21 a 30 Minutos 3/6 do valor integral do cartão
- 31 a 40 Minutos 4/6 do valor integral do cartão
- 41 a 50 Minutos 5/6 do valor integral do cartão
- 51 a 60 Minutos 6/6 do valor integral do cartão

Observado o critério de pagar hora inteira mais a fração do tempo.

Foram solicitadas informações ao Executivo que se pronunciou por intermédio da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, e salientou que atualmente possui 32.000 (trinta e duas mil) vagas fiscalizadas por 340 (trezentos e quarenta) técnicos de trânsito, divididos em dois turnos, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) vagas por técnico. E esclareceu que a fiscalização da Zona Azul é uma das atribuições, visto que o técnico de trânsito atua também em outros 38 (trinta e oito) enquadramentos do CTB "Código de Trânsito Brasileiro" no sentido de disciplinar e agilizar a fluidez do trânsito, além da venda direta dos talões.

No aspecto econômico a matéria proposta é meritória, pois irá ajudar os munícipes não arcarem com pesadas multas ou despesas quando cometerem algum erro no preenchimento de cartão de Zona Azul ou mesmo tornando-o ilegível por qualquer motivo alheio à sua vontade.

Assim sendo, devido ao exposto somos favoráveis ao presente projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, EM

06/05/04,

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07 / 05 / 04
página 69 coluna 32
Conferido: Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Téc. de Direção III
Reg. 10.835

A
Desta Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Em 07 / 05 / 04

Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Reg. 10.835

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 10 / 05 / 2004 às 13 h00.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

Ao nobre Vereador Wadiah Fuhani

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 12 de maio de 2004

Presidente

Redistribuído ao nobre Vereador BRASIL VITA

Para Relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 18 de AGOSTO de 2004

Presidente

Segue _____ juntado _____ nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 23

_____ Em 13 / 10 / 2004

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RP 100.823



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 23
do processo nº 034/01
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

do processo nº 034/ ; 2001/ , Papel para informação, rubricado como folha nº 23.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Redistribuído ao nobre Vereador

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13 de 10 de 2004

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 05 / 01 / 05

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 23 fls.

Arquivado em 10.01.2005

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33